



TERMO DE REFERÊNCIA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Termo de Referência Cooperação Internacional nº 26/2022

1. UNIDADE SOLICITANTE

Diretoria de Altos Estudos (DAE)

2. NÚMERO E TÍTULO DO PROJETO

Projeto de Cooperação Técnica Internacional entre a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap e a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura "Fortalecimento das ações de promoção da agenda de inovação e transformação governamental da Enap".

3. VINCULAÇÃO COM O PROJETO

Objetivo Específico 1: Formular e implementar estratégias e ações de produção e disseminação de conhecimentos relativos à inovação e transformação governamental.

Resultado 1.2. Metodologias, instrumentos e processos de intercâmbio elaborados e validados para fortalecer as ações da ENAP em formação, pesquisa, inovação e transformação governamental.

Atividade 1.2.2 Selecionar, tratar, produzir e disseminar materiais existentes e novos relacionados às atividades de formação, pesquisa, inovação e transformação governamental desenvolvidas por instituições e especialistas internacionais a fim de ampliar seu acesso por públicos da ENAP.

4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de consultoria especializada, na modalidade produto, para a produção de documento técnico contendo a organização e o tratamento dos dados e análise das informações referentes à edição 2023 do Índice de Cidades Empreendedoras.

5. JUSTIFICATIVA

O objeto da contratação será a produção de documento técnico contendo a organização e o tratamento dos dados e análise das informações referentes à edição 2023 do Índice de Cidades Empreendedoras, que trata de uma atualização do Novo Índice de Cidades Empreendedoras (ICE), elaborado em 2020 e 2022 pela Enap em parceria com a Endeavor.

O ICE 2023 contemplará os maiores municípios brasileiros e será construído a partir de 49 indicadores, divididos entre sete determinantes: Ambiente Regulatório, Infraestrutura, Mercado; Acesso a Capital, Inovação, Capital Humano e Cultura.

O cálculo do ICE auxilia a gestão pública municipal, possibilitando o fortalecimento das capacidades estatais atuais e tem o potencial de estimular o desenvolvimento de novas capacidades estatais, já que promove a disseminação de boas práticas municipais que promovem a prosperidade econômica. A construção de uma série temporal do ICE fornece ao gestor público uma base de dados importante de evidências que podem lhe indicar novos cursos de ação de forma a promover a prosperidade econômica local.

Além disso, a publicação do índice tem relação direta com as atribuições da Enap descritas no Art. 1º, § 1º, inciso VI, do Decreto 10.369/2020, que constituem "fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento, prioritariamente no âmbito do Poder Executivo federal, principalmente nas áreas de: administração pública, educação fiscal e fazendária, serviços públicos e políticas públicas".

Nesse contexto, a cooperação técnica com a OEI, viabilizada por meio do projeto de cooperação OEI/BRA 20/001, fortalece as ações da Enap em formação, pesquisa, inovação e transformação governamental e também desenvolve atividades de intercâmbio de conhecimentos e experiências em inovação e transformação governamental com instituições, especialistas e agentes públicos nacionais e internacionais.

Para que o novo índice seja divulgado à sociedade, identifica-se a necessidade de contratação de especialista para a produção de documento técnico contendo a organização e o tratamento dos dados e análise das informações referentes à atualização do índice.

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Atividades:

- Organizar e tratar dados brutos, que serão fornecidos pela Enap, referentes ao cálculo do ICE 2023;
- Elaborar documento técnico contendo a sistematização e a análise das informações referentes à versão de 2023 do Índice de Cidades Empreendedoras.
- Organizar o conteúdo produzido para compor a proposta de documento técnico final em formato publicável, conforme as orientações da Enap;
- Participar de reuniões técnicas com a equipe da Enap, quando demandado.

7. PRODUTOS

PRODUTO 1: Documento técnico contendo o escopo do relatório referente ao Índice de Cidades Empreendedoras 2023, em estrutura tópica, contendo breve descrição do conteúdo a ser abordado em cada um dos tópicos;

PRODUTO 2: Primeira versão do relatório do Índice de Cidades Empreendedoras 2023, contendo a organização dos dados levantados, análise inicial das informações e a descrição do conteúdo analisado em formato de texto;

PRODUTO 3: Proposta de versão final do relatório do Índice de Cidades Empreendedoras 2023, contendo a análise aprofundada dos dados levantados e a descrição consolidada do conteúdo em formato de texto.

8. VALORES E PRAZOS

Produto	Data de entrega	Valor (R\$)
Produto 1	30 dias após a assinatura do contrato	5.000,00
Produto 2	50 dias após a assinatura do contrato	5.000,00
Produto 3	70 dias após a assinatura do contrato	5.000,00
Total		15.000,00

9. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

Graduação, reconhecida pelo MEC, em qualquer área do conhecimento;

Pós-Graduação Stricto Sensu, reconhecida pelo MEC, em qualquer área do conhecimento;

Conhecimento técnico a respeito de ferramentas relativas à análise de dados (Excel, R e Phytton); e
 Autoria de publicação na área de gestão pública com Qualis mínimo B2; e

REQUISITOS DESEJÁVEIS

Graduação em Economia, Gestão Pública ou Empresarial;

Mestrado em Economia, Gestão Pública ou Empresarial;

Experiência comprovada em projetos de pesquisa relacionados ao tema empreendedorismo;

Experiência comprovada em projetos de pesquisa na área de gestão pública; e

Autoria de publicação na área de empreendedorismo com Qualis mínimo B2.

Experiência comprovada com a redação de relatórios técnicos envolvendo análise de dados trabalhados com profundidade estatística.

10. LOCALIDADE DE TRABALHO

A consultoria poderá ter sede em todo o território nacional, a elaboração dos produtos e as reuniões de acompanhamento ocorrerão no formato virtual.

11. RESPONSABILIDADE PELA SUPERVISÃO DA CONSULTORIA

O trabalho do especialista será acompanhado e supervisionado pelo Coordenador-Geral de Pesquisa, Claudio Djissey Shikida. O pesquisador contratado deverá manter o supervisor devidamente informado sobre as atividades programadas e realizadas durante todo o período de execução do contrato.

12. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Os Currículos serão avaliados por comissão de seleção composta por servidores da Enap, sendo 3 membros titulares e 1 suplente. Os critérios técnicos a serem avaliados dizem respeito à experiência profissional do candidato, conforme especificado abaixo:

Análise Curricular

EXPERIÊNCIA (pontuação máxima: 51 pontos)	PONTUAÇÃO
Graduação em Economia, Gestão Pública ou Empresarial	3 pontos
Mestrado em Economia, Gestão Pública ou Empresarial	3 pontos
Experiência comprovada em projetos de pesquisa relacionados ao tema empreendedorismo	5 pontos por projeto, até o limite de 15 pontos
Experiência comprovada em projetos de pesquisa na área de gestão pública	5 pontos por pesquisa, até o limite de 15 pontos
Autoria de publicação na área de empreendedorismo com Qualis mínimo B2	5 pontos por publicação, até o limite de 15 pontos

Entrevista

Os três primeiros colocados irão para a segunda fase, que consistirá na realização de Entrevista pessoal, por videochamada, com os critérios indicados abaixo.

Caso seja necessário, poderão ser chamados para a segunda fase até seis colocados, seguindo a ordem de classificação.

ENTREVISTA PESSOAL (pontuação máxima: 70 pontos)	PONTUAÇÃO
Conhecimento sobre o tema de empreendedorismo	Até 10 pontos
Conhecimento sobre o tema de gestão pública	Até 10 pontos
Familiaridade com a redação de relatórios técnicos envolvendo análise de dados trabalhados com profundidade estatística	Até 10 pontos
Clareza, objetividade e coerência na argumentação e capacidade de raciocínio.	Até 10 pontos
Visão estratégica para o cumprimento das atividades previstas e a entrega dos produtos solicitados.	Até 10 pontos
Conhecimento técnico a respeito de ferramentas relativas à análise de dados (Excel, R e Phyton)	Até 20 pontos
Disponibilidade para realizar os produtos nos prazos estipulados no TR.	Até 5 pontos

Observações importantes

A análise curricular será feita com base nas informações constantes no currículo do candidato a ser enviado por meio do formulário eletrônico de inscrições disponibilizado no portal da Enap, podendo ser exigida, a qualquer momento do processo seletivo, a apresentação dos comprovantes das formações acadêmicas, experiências profissionais e artigos publicados.

A análise curricular dos candidatos será feita inicialmente pela verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios (e, portanto, eliminatórios), e posteriormente pelos requisitos desejáveis, conforme informado neste Termo de Referência.

Serão pontuados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles que atenderem aos requisitos obrigatórios. A pontuação final individual será o somatório dos resultados da análise curricular e da entrevista.

O candidato selecionado será aquele de maior pontuação geral, somadas as notas finais da análise curricular e da entrevista.

Quando solicitado, os candidatos deverão comprovar a formação acadêmica ou experiências profissionais descritas em seus currículos. O processo poderá ser cancelado a qualquer momento por decisão da Enap ou da OEI.

O candidato que obtiver a maior nota será convocado para uma reunião de negociação para contratação, na qual serão discutidos o Termo de Referência, plano de trabalho, a metodologia, insumos, métodos e condições do contrato. Previamente à convocação da Reunião, será solicitado ao candidato selecionado a apresentação de cópias dos documentos comprobatórios, a serem listados pela Comissão Técnica de Seleção, no prazo de até 5 dias úteis. Após o fim do prazo, o candidato que não tiver feito a apresentação dos documentos solicitados será desclassificado e o próximo candidato classificado na seleção será convocado para reunião de negociação e, posteriormente, para a apresentação dos documentos.

Recursos

O prazo para interposição de recursos será de 2 (dois) dias úteis a partir da publicação no site da Enap do fato que deu origem ao questionamento ou envio do resultado para os endereços eletrônicos escolhidos pelo candidato. A Comissão Técnica disporá de igual prazo para responder às questões suscitadas. Os recursos deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico: pesquisa.enap@enap.gov.br com a linha de assunto "Recurso - Consultoria Redação Índice de Cidades Empreendedoras".

Motivos para desclassificação

- Não cumprimento dos requisitos obrigatórios;

- Falta de informação das atividades desempenhadas para checagem de cumprimentos dos requisitos obrigatórios;
- Vínculo com instituições públicas em qualquer esfera da federação, exceto servidores públicos que exerçam cargo de pesquisador ou professor universitário, desde que apresentem autorização da instituição de origem para atuação no projeto (ver seções 19 e 20 deste Termo de Referência);
- Contrato de consultoria vigente ou em interstício com organismo internacional;
- Data do envio fora do prazo estabelecido.

13. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Colocar à disposição do Contratado os elementos e informações necessários à execução deste Contrato;
- Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com a proposta da Contratada;
- Atestar a execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos termos no Contrato;
- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, no caso de descumprimento injustificado das cláusulas e condições deste Contrato.

14. DEVERES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- Executar o objeto da contratação, conforme especificações do Termo de Referência, bem como entregar os produtos, no local definido e no prazo acordado;
- Realizar ajustes ao conteúdo dos produtos, caso solicitado pelo contratante;
- Discutir previamente com a Enap a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se tornem necessários;
- Comunicar à Enap qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- Assumir inteira responsabilidade pela execução do Contrato;
- Desfazer ou refazer qualquer serviço que, a juízo da Enap não esteja de acordo com o ajustado no Contrato;
- Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios, de qualquer natureza, decorrentes da relação da Contratada com seus funcionários e consultores no âmbito da contratação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato, exceto no caso de serviços de tradução;
- Não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do Contrato, salvo expressa autorização da Enap;
- Atuar dentro dos prazos estabelecidos.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência até 05/01/2023.

16. VALOR TOTAL DO CONTRATO

O valor total do contrato é de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

17. NÚMERO DE VAGAS

01 (uma) vaga.

18. REGIME JURÍDICO

A execução dos trabalhos previstos neste TOR – Termo de Referência - não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica conforme prevê o § 9º do art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.

19. RESTRIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, PROFESSORES FEDERAIS E BOLSISTAS

Segundo o Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, não pode ser contratado(a) servidor(a) ativo(a), ainda que licenciado(a), da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios, direta ou indireta, ou empregado(a) de suas subsidiárias e controladas. O(a) candidato(a) também não deve pertencer ao quadro funcional das instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras.

Durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022 (Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021), é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

Ainda, durante a vigência da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, é permitida a contratação de professor de universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, “desde que os projetos de pesquisa e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor” e que “haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem de inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas”.

Em conformidade com o artigo 1º da Portaria Conjunta Capes/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, o bolsista de instituição federal (CNPQ e Capes) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da Capes.

20. CONFLITO DE INTERESSES

Conforme a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Público Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (alínea c, inciso II do artigo 6º):

II – no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

(...)

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego;

A contratação de servidor ou empregado público não mencionado nos incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 12.813, de 2013, deverá dar-se nos termos da Portaria Interministerial MP-CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013 e da Resolução do Conselho Diretor da Enap nº 3, de 27 de fevereiro de 2018.

Ainda, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013, o candidato deve declarar no currículo a informação sobre parentesco com servidor ou ex-servidor da Enap. Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

21. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, mediante a apresentação dos produtos intermediários e final previstos contratualmente, e uma vez aprovados pelo supervisor.

Os pagamentos recebidos pelo consultor são passíveis de tributação, de acordo com a legislação brasileira vigente. É responsabilidade do contratado efetuar os devidos recolhimentos.

O diretor do projeto reserva-se o direito de não autorizar o pagamento se, no ato do atesto pelo supervisor, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas pelo consultor.

Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os materiais (especificações, desenhos, mapas, projetos, originais, arquivos, programas, relatórios e demais documentos) produzidos no âmbito do contrato devem reverter exclusivamente da Enap, sendo entregues antes da data fixada para o fim do contrato.

O contratado poderá reter cópia dos produtos indicados, mas sua utilização para fins diferentes do objeto deste instrumento e sua reprodução total ou parcial dependerá de autorização prévia e expressa da Enap, mesmo depois de encerrado o contrato.

À consideração superior,

KAMYLE MEDINA MONTE REY

Economista

Coordenação-Geral de Pesquisa

De acordo. Encaminhe-se à Diretora de Altos Estudos,

CLAUDIO DJISSEY SHIKIDA

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Pesquisa

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria de Relações Institucionais do Gabinete da Presidência da Enap, para as providências cabíveis,

FLAVIA DE HOLANDA SCHMIDT

Diretora substituta

Diretoria de Altos Estudos



Documento assinado eletronicamente por **Kamyle Medina Monte Rey, Economista**, em 15/08/2022, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Djissey Shikida, Coordenador(a)-Geral de Pesquisa**, em 15/08/2022, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Flávia de Holanda Schmidt, Diretor(a) de Altos Estudos Substituto(a)**, em 15/08/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0594078** e o código CRC **58192E21**.